



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº 45/2021

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 15.993/2020**, referente à **Dispensa de Licitação nº 002/2021**, cujo objeto é a **locação de imóvel para fins não residenciais, para funcionamento da EMEIF Allana Barbosa, vinculado ao Contrato nº 002/2021**, celebrado com o Sr. Franciangelo de Souza Braga, no valor global de **R\$ 87.480,00** (Oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), originado do processo de dispensa acima identificado, com base nas regras insculpidas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. **E, declara ainda, que o processo se encontra revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases internas e externas, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente ressalvas de caráter formal que não comprometem a despesa, conforme anexo.**

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo supramencionado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência à realização e execução das referidas despesas.

Por fim, declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

HELINE PONTES DA
SILVEIRA
MELLO:77860470268

Assinado de forma digital por
HELINE PONTES DA SILVEIRA
MELLO:77860470268
Dados: 2021.09.09 11:05:42
-03'00'

Coordenadora do Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - PMB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE Nº:	FASE DA DESPESA	PROCESSO	15.993/2020	MEMO	570/2020 (fl.01)	
45/2021	CONTRATAÇÃO	RMS	7129/2021	OFÍCIO	-X-	
SOLICITANTE:	Diretoria de Educação - DIED					
CREDDR:	Franciangelo de Souza Braga					
CONTRATO Nº.		FONTE	VALOR	LICITAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO		
Termo de Ratificação da DL nº 002/2021 (fls. 37) 002/2021 (fls. 35/36)		IIII010000	R\$ 87.480,00 (R\$ 7.290,00 x 12 meses)	Dispensa de Licitação nº 002/2021. Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Parecer Jurídico nº 002/2021 (fls. 29/32).		
OBJETO DA DESPESA: Locação de imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Esperantista nº 04-A, Bairro do Coqueiro, Belém-PA, para funcionamento da unidade escolar anexa a EMEIEF "Alana de Souza Barbosa"						
Senhora ordenadora de despesas , no decorrer dos trabalhos de conformidade, foram analisados os aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, com a conclusão abaixo, para conhecimento, decisão superior e demais providências:						
NOTA DE EMPENHO	00184/2021		NOTA FISCAL Nº:	-X-	RECIBO	-X-
CONFORMIDADE	SIM, com ressalvas.		OBS	Documentos analisados: fls. 01/82 (01 volume).		

Ao
DEFI,

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em **03.02.2021**, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto.

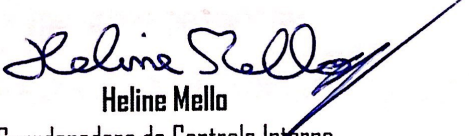
Durante os procedimentos de análise, verificou-se a necessidade de efetuar melhor instrução processual com a inserção de documentos, solicitação de esclarecimentos, além de correção de inconsistências de caráter formal, tendo sido, então, emitida a **Pré-análise nº 045/2021**, datada **09.02.2021**, solicitando a alguns setores a adoção de ações corretivas e/ou complementares.

Após isso, os autos retornaram a este Controle Interno em **02.09.2021** para análise e verificação quanto ao atendimento das recomendações feitas na Pré-análise supracitada, ocasião em que verificamos as seguintes ressalvas:

- Cadastro no TCM-PA fora do prazo estabelecido pela Resolução Administrativa nº 043/2017 do TCM/PA.

Assim sendo, diante do exame dos aspectos pertinentes a diversos segmentos inerentes à despesa, e adotando como referência/analogia a conceituação/critérios de análise contidos no **Art. 32 da Lei Complementar nº 84, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Orgânica do TCM/PA)** este Controle Interno entende que, até esta data, a despesa **apresenta conformidade com ressalvas**.

Em, 08.09.2021


Heline Mello
Coordenadora do Controle Interno

Contrato Nº. 002/2021-SEMEC.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
CONSTITUÍDO PARA FINS NÃO
RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, neste ato representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada nesta cidade à Avenida Governador José Malcher, Nº 1291, Bairro de Nazaré, CEP: 66060-230, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **05.055.033/0001-52** doravante denominada **CONTRATANTE-LOCATÁRIA**, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **Márcia Mariana Bittencourt Brito**, brasileira, casada, professora, nomeada pelo Decreto Municipal nº 98.201/2021 – PMB, de 04 de Janeiro de 2021, inscrita no CPF/MF sob o Nº. 450.126.602-34 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 2654094 – SSP/PA, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado, o Sr. **Franciangelo de Sousa Braga**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4438347 - PC/PA e do CPF nº 673.720.902-53, residente e domiciliada na Rua Esperantista 4, Casa A, Bairro Coqueiro, CEP 66650-600, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADO-LOCADOR**, acordam em firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, consoante **Processo Nº. 00015993/2020 – SEMEC** e conforme as cláusulas e condições seguintes, que aceitam, ratificam e outorgam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a locação do imóvel para fins não residenciais, situado nesta cidade, na Rua Esperantista, Nº 04-A, Bairro Coqueiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. O imóvel será destinado ao funcionamento da unidade escolar denominada Escola Anexa Allana Barbosa II, vinculada a EMEIF Allana Barbosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro do mesmo ano; em conformidade com as disposições da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Fundamenta-se o presente contrato no disposto do Art. 24, inciso X, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor do aluguel mensal do imóvel descrito à Cláusula Primeira será de R\$7.290,00 (sete mil duzentos e noventa reais), totalizando o valor global de R\$87.480,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais).



5.2 Os aluguéis serão pagos até dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do vencimento através de depósito na conta bancária a ser informada pelo locador ao Departamento de Finanças desta Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. No prazo de vigência do presente contrato, não haverá reajuste no valor do aluguel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1. A **LOCATÁRIA** declara ter recebido o imóvel, objeto da presente locação, em regular estado de conservação, de conformidade com vistoria previamente realizada, e se obriga a destina-lo a fins não residenciais para o funcionamento da unidade escolar intitulada **ESCOLA ANEXA ALLANA BARBOSA II, VINCULADA A EMEIF ALLANA BARBOSA**, assim como realizar serviços de reforma no imóvel, quando da devolução ao locador, com vistas a deixar o imóvel o mais próximo possível do estado no qual foi encontrado no início da locação.

7.2. A **LOCATÁRIA** deverá comunicar por escrito ao **LOCADOR**, ou seus procuradores, quaisquer alterações realizadas na estrutura do imóvel pelo menos 10 (dez) dias antes da execução do serviço.

7.3. Findo o contrato por decurso do prazo ou por qualquer hipótese de rescisão prevista na Cláusula Décima Segunda deste instrumento o (a) **LOCADOR (A)** desde já autoriza a **LOCATÁRIA** a efetuar os reparos necessários para devolver o imóvel no estado de conservação mais próximo ao do início da locação, sem nenhum ônus para o (a) **LOCADOR (A)**.

7.4. Fica ao encargo da **LOCATÁRIA**, a partir da vigência deste Contrato e até o seu término, os valores correspondentes da utilização de energia elétrica, bem como do consumo de água, inerentes ao imóvel objeto deste Contrato.

7.5. A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins não residenciais.

7.6. A **LOCATÁRIA** não poderá sublocar o imóvel, nem tampouco cedê-lo, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, ainda que temporariamente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. O **LOCADOR** se compromete a permitir o uso do imóvel para o fim estabelecido na Cláusula Sétima deste Contrato, não podendo rescindi-lo, a não ser nos casos previstos em lei, conforme estabelece a Cláusula Décima Segunda.

8.2. Compete ao **LOCADOR** o pagamento do IPTU.

8.3. O **LOCADOR** é responsável por apresentar a **LOCATÁRIA** comprovante atualizado de Seguro contra Incêndio do imóvel ora locado no prazo de até 60 dias, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VISTORIA DO IMÓVEL

9.1. O **LOCADOR** poderá inspecionar ou vistoriar o imóvel, ora locado, pessoalmente ou por meio de pessoas, desde que por ele devidamente autorizado.

9.2. O **LOCADOR** procederá a inspeção do imóvel, antes do término da locação e ou em caso de possível renovação contratual, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução deste contrato será atendida com as dotações orçamentárias alocadas no orçamento programa anual do exercício 2021, nas seguintes classificações desta Secretaria:

Funcional Programática: 2.08.21.12.361.0002.2030

Atividade: 2030 – Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental

Sub Ação: 005 – Efetivação de Contratos Administrativos

Tarefa: 003 – Locação de Imóveis – Pessoa Física

Elemento de Despesa: 3390360000

Fonte: 1111010000 – FME

Fundo: 7 – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL

11.1 Na interdição ou desapropriação do imóvel locado, por necessidade pública, a indenização pertencerá unicamente ao **LOCADOR**, ficando a locação rescindida para todos os fins de direito, sem qualquer direito de indenização ou compensação à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido:

a) Unilateralmente, pela **LOCATÁRIA**, nas hipóteses previstas no inciso I do Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será resumido em extrato e publicado no Diário Oficial do Município de Belém e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, para efeito de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

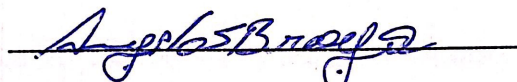
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias e igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém/PA, 04 de Janeiro de 2021.

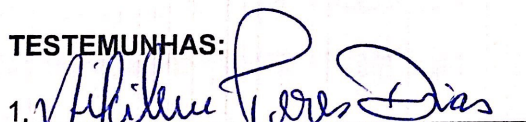
MARCIA MARIANA
BITTENCOURT
BRITO:45012660234

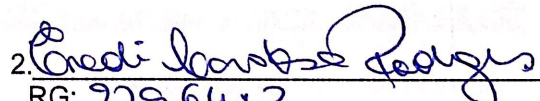
Assinado de forma digital por MARCIA
MARIANA BITTENCOURT
BRITO:45012660234
Dados: 2021.01.27 17:06:53 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE – LOCATÁRIA


FRANCIANGELO DE SOUSA BRAGA
CONTRATADO – LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: 5695388

2. 
RG: 2296413